

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 028/CUn/08, de 11 de dezembro de 2008

Dispõe sobre as normas que regulamentam o Fundo de Incentivo à Pesquisa (FUNPESQUISA) na Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada 28 de outubro de 2008, conforme Parecer nº 029/CUn/08, constante do Processo nº 23080.044727/2008-17, **RESOLVE**:

Art. 1º APROVAR as normas que regulamentam o Fundo de Incentivo à Pesquisa (FUNPESQUISA), da Universidade Federal de Santa Catarina.

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O Fundo de Incentivo à Pesquisa (FUNPESQUISA) é um programa que visa apoiar o processo de consolidação de pesquisadores da Universidade Federal de Santa Catarina, mediante o apoio financeiro, no todo ou em parte, de projetos de pesquisa individuais.

Parágrafo único. O FUNPESQUISA será gerenciado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, através do Departamento de Projetos de Pesquisa (DPP).

Art. 3º Poderá candidatar-se ao apoio financeiro do programa a que se refere o *caput* do artigo 1º, o pesquisador integrante do quadro de pessoal da Universidade que preencha os seguintes requisitos:

I – possua o título de doutor;

II – tenha obtido o título de doutor nos 60 meses anteriores à publicação do Edital anual do programa, ou tenha sido contratado nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à publicação deste Edital;

III – possua o projeto de pesquisa registrado no “Formulário de Pesquisa da UFSC” (<http://notes.ufsc.br/aplic/pesquisa.nsf>) e aprovado pelo respectivo Departamento de Ensino ou equivalente, ou Órgão Suplementar, nos termos dos artigos 17 a 23 da Resolução Nº 009/CUn/2006.

IV – esteja em efetivo exercício durante o período de execução do projeto.

§ 1º O pesquisador poderá ser apoiado pelo programa uma única vez.

§ 2º O pesquisador poderá candidatar-se ao programa com um único projeto, uma vez a cada ano e por apenas três anos consecutivos, caso ainda não tenha sido apoiado.

12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

SEÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º O orçamento do FUNPESQUISA será constituído por recursos alocados pela Universidade ou oriundos de doações efetuadas por pessoas jurídicas de direito público ou privado e por pessoas físicas.

Parágrafo único: As doações de que trata este artigo deverão ser aprovadas pelo Conselho de Curadores.

Art. 5º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão deverá submeter para aprovação junto à Secretaria de Planejamento a previsão orçamentária anual dos recursos oriundos do orçamento da Universidade que constituirão o Fundo.

Art. 6º Os recursos do FUNPESQUISA serão administrados pela Universidade e, quando necessário, por fundação de apoio devidamente credenciada pela Instituição para este fim.

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições para candidatar-se ao apoio financeiro do FUNPESQUISA serão abertas anualmente e divulgadas através de edital publicado no endereço eletrônico www.dep.ufsc.br/funpesquisa, que deverá conter informações relativas ao:

- I** – objetivo;
- II** – público-alvo;
- III** – valor do financiamento;
- IV** – processo e critérios de seleção;
- V** – acompanhamento e avaliação;
- VI** – forma de liberação de recursos;
- VII** – prestação de contas;
- VIII** – cronograma das atividades.

Art. 8º A inscrição será feita mediante o preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico: www.dep.ufsc.br/funpesquisa.

SEÇÃO IV DA SELEÇÃO

Art. 9º O processo de seleção dos projetos será efetuado, inicialmente, por uma Comissão Interna ou pela Câmara de Pesquisa das Unidades de Ensino e encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, onde a avaliação será efetuada por uma Comissão de Consultores, constituída de representantes das diferentes áreas de conhecimento.

23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

§ 1º Os membros da Comissão de Consultores, integrantes do corpo docente da UFSC, devem ter o título de doutor há pelo menos cinco anos e experiência em pesquisa.

§ 2º A Comissão de Consultores poderá solicitar parecer *ad hoc* de outros pesquisadores da Universidade ou de outras Instituições de Ensino Superior.

Art. 10. A Comissão de Consultores deverá, mediante parecer circunstanciado, observado o disposto no Edital, proceder à avaliação dos projetos, classificando-os em ordem de prioridade.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados:

I – currículo do solicitante;

II – mérito intrínseco, qualidade científica e relevância social;

III – importância para a consolidação da carreira do pesquisador;

IV – estruturação do projeto, atualidade e pertinência das referências bibliográficas;

V – coerência entre objetivos e metodologia propostos e cronograma apresentado;

VI – viabilidade técnica e econômica;

VI I– adequação do orçamento às atividades propostas.

§ 2º Respeitados os critérios mencionados no §1º do Art. 10, será garantido o mínimo de 01 (um) projeto contemplado por Unidade de Ensino.

§ 3º Do resultado e classificação, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 48 horas.

Art. 11. Os resultados do processo de seleção efetuado pela Comissão de Consultores serão analisados, quanto ao mérito, pela Câmara de Pesquisa.

SEÇÃO V

DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12. A alocação dos recursos e/ou a autorização de crédito aos pesquisadores apoiados será efetuada respeitado o prazo estabelecido no respectivo edital.

Art. 13. Todo material permanente adquirido com recursos alocados pelo FUNPESQUISA será registrado no Sistema de Patrimônio Mobiliário da Universidade (SIPAM).

SEÇÃO VI

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14. O pesquisador apoiado deverá preencher o relatório final do projeto de pesquisa no formulário disponível no endereço eletrônico <http://notes.ufsc.br/aplic/pesquisa.nsf> e submetê-lo à aprovação no respectivo Departamento de Ensino ou equivalente, ou Órgão Suplementar, conforme artigos 24 a 26 da Resolução nº 009/CUn/2006, no prazo constante do respectivo edital.

34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

Art. 15. Os recursos financeiros colocados à disposição do pesquisador deverão ser utilizados em conformidade com o orçamento aprovado e serão objeto de prestação de contas junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças ou à fundação de apoio credenciada para a gestão do recurso, respeitado o prazo estabelecido no respectivo edital.

§ 1º Caso haja alterações que comprometam o cumprimento do prazo de entrega da prestação de contas, o pesquisador deverá requerer, por escrito, ao DPP, a prorrogação do prazo, antes do término do mesmo.

§ 2º O solicitante deverá aguardar a manifestação do DPP a respeito das alterações propostas.

Art. 16. O não cumprimento do disposto nos Artigos 14 e 15 implicará na impossibilidade do pesquisador apresentar projetos ao PROEXTENSÃO e ao FUNGRAD enquanto persistir alguma pendência junto ao DPP, comprometendo, ainda, a solicitação de outros tipos de auxílios financeiros gerenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa.

Art. 18. Do julgamento final de mérito pela Câmara de Pesquisa não caberá qualquer recurso.

Art. 19. Sobras de recursos do FUNPESQUISA serão repassadas ao Programa de Apoio às Atividades de Pesquisa da UFSC – PROPESQUISA, gerido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.

Art. 20. Os pesquisadores que se enquadrarem no art. 1º da Resolução nº 002/CUn/99 poderão, excepcionalmente, pleitear o apoio do FUNPESQUISA, no primeiro Edital a ser publicado após a publicação desta Resolução.

Art. 21. Esta resolução normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial, ficando revogada a Resolução nº 002/CUn/99.

Prof. Alvaro Toubes Prata